

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Informação obrigatória sobre durabilidade estimada de eletroeletrônicos e eletrodomésticos

PL 5939/2019, do deputado Aécio Neves (PSDB/MG), que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para obrigar o fornecedor a informar a durabilidade esperada dos produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos novos comercializados em território nacional, bem como assegurar ao consumidor o direito ao reparo de produtos e serviços”.

Inclui no rol de direitos básicos do consumidor o direito ao reparo dos produtos e serviços e considera prática abusiva impedir ou dificultar, por qualquer meio ou modo, a realização do reparo.

Estabelece que os produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos novos, comercializados em território nacional ficam obrigados a trazer informação sobre a durabilidade estimada em condições regulares de uso. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida pelo prazo de durabilidade estimada.

A informação sobre a durabilidade deve ser afixada, de forma ostensiva e legível, na parte frontal do produto e anotada no manual de instruções, que devem conter descrição minuciosa das condições regulares de utilização, de manutenção e de conservação do produto e de seus componentes, que viabilizam a sua durabilidade no prazo informado. Na ausência de indicação expressa, o prazo de durabilidade estimada, informado para o produto, aplica-se, também, a todas as suas peças e aos seus componentes.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Mudança na tramitação de PEC

PEC 189/2019, do senador Alvaro Dias (Podemos/PR), que “Altera o art. 60 da Constituição Federal, para dispor sobre a tramitação de proposta de emenda à Constituição”.

Estabelece que a PEC iniciada e aprovada por uma Casa será revista pela outra, e enviada à promulgação se a Casa revisora a aprovar. Caso tenha seu mérito alterado pela Casa revisora, mesmo que apenas por supressão, voltará à Casa iniciadora para deliberação final, que se limitará a acolher integralmente o texto decorrente das alterações empreendidas, vedados o acréscimo ou a supressão de dispositivos, com o posterior envio à promulgação.

Instituição de empresa individual de responsabilidade limitada

PL 5889/2019, do deputado Fabiano Tolentino (Cidadania/MG), que “Altera o art. 980-A da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada”.

Altera o Código Civil para determinar que a empresa individual de responsabilidade limitada seja constituída por uma única pessoa natural ou jurídica titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Recuperação judicial e falência de pessoas jurídicas empresárias ou não

PL 5916/2019, do deputado Luiz Lima (PSL/RJ), que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, com a finalidade de atualizar a legislação de recuperação judicial e falência de empresas, de modo a ampliar o âmbito de sua incidência”.

Altera a Lei de Falências para incluir no âmbito da disciplina da norma não apenas o empresário (assim considerado pelo Código Civil como empresário individual e a sociedade empresária), mas também toda e qualquer pessoa jurídica não empresária.

Sujeita-se também a recuperação judicial e falência as pessoas jurídicas que exerçam atividades submetidas a fiscalização e regulamentação de agências reguladoras, incluindo concessionárias, permissionárias e afins. As agências reguladoras atuarão no processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência na forma de *amicus curiae*, permanecendo na fiscalização e regulamentação das atividades do devedor durante todo o processo.

As pessoas jurídicas não empresárias poderão requerer a recuperação judicial, hipótese em que, durante o processo judicial ficarão submetidas a todos os seus efeitos, inclusive à falência.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Determinação de que a mera inadimplência não configura crime contra a ordem tributária

PL 5903/2019, do deputado Guiga Peixoto (PSL/SP), que “Altera o art. 2º, II, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a fim de inserir o especial fim de agir como elementar do tipo penal previsto nesse dispositivo”.

Determina que o não recolhimento de tributo ou contribuição social só será considerado crime contra a ordem tributária caso o sujeito passivo de obrigação o faça a fim de fraudar a fiscalização tributária.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Informação da presença de adoçantes, naturais ou artificiais, no rótulo de alimentos e alerta para o uso

PL 5943/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece a obrigatoriedade da rotulagem frontal dos alimentos que contém adoçantes”.

Estabelece que alimentos que contenham adoçantes, naturais ou artificiais, devem ter rotulagem frontal indicando a presença da substância e mensagem advertindo que o uso não é recomendado para crianças e gestantes, exceto diabéticas e com recomendação médica. Na tabela nutricional deve constar a quantidade diária máxima segura para o consumo destas substâncias.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Alteração na faixa não-edificável das rodovias e ferrovias

PL 5927/2019, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”.

Reduz de 15 para cinco metros a reserva de faixa não-edificável de cada lado das rodovias e ferrovias.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Acesso a informações sobre segurança de barragens e outras construções de risco

PL 5966/2019, do deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), que “Altera a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, que “estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35

da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000", para dispor do acesso à informação sobre a segurança das barragens e outras construções de risco, e dá outras providências".

Define como objetivos da Lei: i) assegurar o acesso à informação e a transparência na gestão de barragens; ii) promover a atualização contínua e, sempre que possível, automatizada, dessas informações; iii) criar canal direto de interação social com os poderes públicos, entre outros.

Plano de Ação de Emergência (PAE) - acrescenta que o (PAE) estabelecerá, como ação a ser executada pelo empreendedor da barragem, o sistema de alerta mediante a utilização de plataformas digitais e/ou serviços de telefonia capazes de enviar mensagens instantâneas e orientações de emergência às populações a jusante da barragem.

Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) - o órgão público federal responsável pela coordenação unificada do SNISB deverá criar e implantar sistema único e integrado, para disponibilizar informações sobre as condições de segurança das barragens por meio de ambiente específico na página inicial de seu portal institucional, em formato de dados abertos e em versão de aplicativos de telefones celular, o qual deverá conter: i) dados para identificação da barragem e outras construções de risco; ii) classificação do risco e do dano potencial associado; iii) versão simplificada do respectivo PAE, entre outras ferramentas. Esse aplicativo contará com sistema de notificações de alerta ao cidadão para evacuação da área, sobre riscos, pendências de inspeções e revisões de segurança, datas de realização e inscrições para cursos ou treinamentos em segurança de barragens eventualmente oferecidos à população envolvida.

Estabelece que o órgão competente deverá garantir que as áreas habitadas, potencialmente impactadas por um acidente, estejam adequadamente dotadas de sinal permanente de telefonia celular.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Mudança no cálculo da Tarifa Atualizada de Referência (TAR)

PL 5895/2019, do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que "Altera a redação da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para estabelecer nova disciplina para o cálculo da Tarifa Atualizada de Referência (TAR)".

Estabelece que o valor da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica corresponderá a um fator percentual do valor da energia hidrelétrica comercializada, incluídos todos os custos dessa comercialização, e excluídos os tributos. (Hoje a lei determina valor percentual do constante na fatura).

Sistema de compensação de energia elétrica

PL 5992/2019, do deputado Celso Sabino (PSDB/PA), que “Dispõe acerca da microgeração e da minigeração distribuída de energia elétrica”.

Estabelece que, no sistema de compensação de energia elétrica, deverão incidir sobre o montante de energia ativa injetada na rede da distribuidora pelas instalações de microgeração e minigeração distribuída todas as componentes da tarifa em R\$/MWh.

Sustação da cobrança do custo de disponibilidade ao consumidor de energia elétrica

PDL 689/2019, do deputado Gurgel (PSL/RJ), que “Susta a cobrança do custo de disponibilidade ao consumidor de energia elétrica”.

Susta artigos da resolução 414/2010 da ANEEL, que define a cobrança do custo de disponibilidade da rede ao consumidor de energia elétrica.

INDÚSTRIA DE RAÇÕES

Redução da alíquota do PIS/Pasep e da Cofins para rações de bovinos

PL 5925/2019, do deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL), que “Desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica”.

Reduz a zero as alíquotas da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações e suplementos para bovinos.

INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA

Normas sobre zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e financiamento ao setor sucroalcooleiro

PDL 684/2019, do deputado Rogério Correia (PT/MG), que “Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que ‘Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento’”.

Susta os efeitos do decreto que revogou dispositivo sobre zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro pelo Conselho Monetário Nacional.

PDL 686/2019, do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Susta os efeitos Decreto nº 10.084 de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento”.

Susta os efeitos do decreto que revogou dispositivo sobre zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro pelo Conselho Monetário Nacional.

Fonte: Informe Legislativo Nº 37/2019 – CNI